

***EL DEBATE SOBRE LA TUTELA INSTITUCIONAL:
GENERACIONES FUTURAS Y DERECHOS DE LA
NATURALEZA, Cuadernos de la Cátedra de Democracia y
Derechos Humanos de la Universidad de Alcalá y el Defensor del
Pueblo, nº14, Madrid, 2018, 305 pp. (ISBN: 978-84-16978-86-1).
Autora: Nuria Beloso Martín.***

Saulo Tarso Rodrigues¹

A autora, Nuria Beloso Martín, é Catedrática de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos. O livro que agora resehamos põe de manifesto tanto a ampla formação iusfilosófica da autora como também o profundo conhecimento de algumas das problemáticas jurídicas relativas a temas de Teoria do Direito iberoamericana. A obra se divide em 7 Capítulos que, a su vez, agrupam-se em torno a dois linhas temáticas, profundamente inter-relacionadas: gerações futuras (Capítulos I –III) e direitos da natureza (Capítulos IV-VII). O estúdio aporta uma rica bibliografia sobre a temática. Finaliza a obra com unos Anexos (sete Tablas), que resultam sumamente ilustrativas da problemática analisada, aportando propuestas e iniciativas sobre gerações futuras de forma esquemática, que ajudam a compreender e resumir as claves temáticas pesquisadas.

O livro de Nuria Beloso Martín aborda um dos temas mais importantes tanto do ponto de vista pragmático como epistemológico: qual o papel dos direitos à natureza e como tutelar de forma efetiva para as gerações futuras? É dizer de outra forma: sem gerações futuras não há

¹ Jurista e sociólogo. Professor do Programa de Mestrado em Direito da UFMT. Doutor em Sociologia do Estado e do Direito na disciplina de Direitos Humanos pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2008), tendo como orientador o Prof. Dr. Boaventura de Sousa Santos e Pós-Doutorado em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Uppsala University - Suécia (2008), no qual desenvolveu sob supervisão do Professor Doutor Iain Cameron a tese de Pós-Doutoramento intitulada "Os Estados Colapsados e a Democracia Latino-Americana: o caso do Brasil", publicada pela EdUFMT. Mestre em Direito do Estado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2002). Professor Permanente do Programa de Mestrado em Direito Agroambiental da Faculdade de Direito da UFMT-Cuiabá, na disciplina de "DIREITO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS, NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL". Professor do Programa em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

caminho para a defesa dos direitos humanos. Como a própria autora afirmou, a defesa dos direitos à natureza constituem um desafio para a teoria dos direitos humanos e para a própria teoria do direito (Martin, 2018, p. 14)

Nos Capítulos I e II, a temática central é as gerações futuras como “potenciâes” titulares de direitos, mesmo a autora reconhecendo que o próprio conceito de gerações futuras é divergente (Belloso Martin, 2018, p.22 e ss). Questionando se é possível falar em direitos na medida em que se tem a ausência conceitual de sujeito a autora apoia-se na terceira geração dos direitos na medida em que estes protegem interesses coletivos.

Algo que merece ser destaque é o debate, especificamente no Capítulo II, sobre os “fundamentos morais” ou possibilidades morais de se reconhecer os interesses das gerações futuras. Sem aprofundar as questões desenvolvidas por Belloso Martín (2018, p. 41-42) sobre a relação entre moral e direito, cabe ressaltar que o cerne está nos princípios éticos e de justiça, especificamente, na justiça intergeracional no qual desenvolvam-se princípios como: equidade intergeracional, justiça como reciprocidade indireta, justiça como utilitarismo e justiça como igualdade. É claro que, como demonstrou a filósofa espanhola (p.84-90) tal conceito longe está de ser pacífico.

Ainda, neste diapasão, merece ser citado a perspectiva filosófico-política das gerações futuras. Se a democracia como ressalta Roberto Gargarella (2018) é o único sistema político que se auto-legitima, as regras do jogo eleitoral como bem ressaltou a autora espanhola impedem a continuidade na tomada de decisões sobre as futuras gerações na medida em que a cada período eleitoral têm-se a troca governamental. Em outras palavras, o marco temporal democrático não favorece à solução de problemas intergeracionais (Belloso Martin, 2018, p. 90) Para solucionar tal questão, a autora propõe, na esteira teórica de autores Dennis Thompson e González Ricoy o fideicomissário das gerações futuras e instituições intergeracionais.

No que diz respeito à primeira proposta, busca-se rediscutir as bases da representação democrática ao ponto que os representantes do presente devem proteger os interesses das gerações futuras. Isso significa, portanto, ir além dos princípios da justiça e utilidade. (Belloso Martin, 2018, p. 92). A segunda proposta busca revisitar as decisões políticas afim de incluir os interesses futuros para legitimar um sistema de tutela de bem estar intergeracional. Neste

sentido o problema da proteção ambiental têm sido considerado por vários textos constitucionais.

No Capítulo III temos por parte da obra da filósofa espanhola a análise do tratamento constitucional dado as gerações futuras. Começa o debate com a seguinte pergunta: se pode dar primazia do presente sobre o futuro? Respondendo a este questionamento afirma Belloso Martín (2018, p. 98) que no pensamento jurídico-constitucional pode se diferenciar duas posições claras: a primeira defende a possibilidade da defesa constitucional a longo prazo (cláusulas constitucionais para a eternidade) e a segunda expõe a denominada clausula constitucional à curto prazo ou clausulas constitucionais de flexibilidade.

Em regra, as constituições por sua natureza são documentos intergeracionais pois estão destinadas a ser a norma fundamental de muitas gerações, por isso protegem o meio ambiente das gerações futuras. Podemos citar como exemplo as constituições da Bolívia, Equador, Brasil, Alemanha, Noruega, África do sul, Portugal e Itália. Por uma questão de tempo, não aprofundaremos as discussões postas nas paginas 107-115, não por serem de menor importância, onde a autora descreve a sistemática internacional de proteção do meio ambiente e das futuras gerações.

Sobre iniciativas nacionais cita como exemplo, iniciativas parlamentares, governamentais, legislativas e a cooperação entre Estado e ONGs. Neste diapasão a autora também propõe a institucionalização de um defensor das gerações futuras. (Belloso Martín, 135-145).

No Capítulo IV a autora aprofunda a defesa da natureza no sistema iberoamericano por parte dos países mais avançados na proteção à natureza (Bolívia e Equador). Em relação ao seu próprio contexto na Europa, a filósofa aponta a problemática que existe se se faz uma leitura em clave eurocêntrica da natureza. No entanto, através de normas legislativas (civis, administrativas, penais, tanto no âmbito europeu, como nacional e autonómico) e de outros instrumentos (Observatorios medioambientales, Defensor do povo -enquanto defensor dos direitos humanos-) percebe-se um grande avanço na proteção dos direitos ambientais. Mais continua sendo imprescindível reforçar os mecanismos de tutela e instaurar outros (o citado defensor das gerações futuras).

Sobre esta temática envolvendo a questão do meio ambiente cabe ressaltar que Lucic (2018) e Santamaria (2016) seguindo a linha teórica de Nuria Belloso Martín afirma que o meio ambiente levou à um verdadeiro giro paradigmático, principalmente pelos estudos da antropologia latino-americana como também pela conceptualização da “madre tierra” e “pachamama” do qual coloca o meio ambiente como sujeito de direito buscando harmonia entre o homem e a terra.

Uma segunda observação merece ser aplaudida. A questão ambiental vêm sendo realmente o ponto de ruptura entre o que poderíamos chamar de teoria clássica e teoria pós-moderna do direito (Brandão, 2015, p. 155) assentado esta nas epistemologias do sul que juntamente com o que definamos de giro decolonial propõe uma ressignificação sobre o que são direitos humanos a partir do conceito de bien vivir e madre tierra.

Como bem ressaltou Nuria Belloso Martín (2018, p. 150) os direitos da natureza descansam em um elemento ancestral biocentrico. Isso se deu no âmbito constitucional e legal conforme a autora espanhola por um constitucionalismo experimental (Sousa Santos, 2012) onde constituições como a da Bolívia, Equador e Colômbia repensam a teoria dos direitos humanos a partir do que Boaventura chamou de pós-racionalismo, no qual pachamama, bem viver e mãe terra passam a integrar direitos indisponíveis, no entanto, incorporando as cosmovisões indígenas (Belloso Martín, 2018, p. 185-194).

Citando Boaventura de Sousa Santos e calcadas nas epistemologias do sul, demonstra a filósofa espanhola que a realidade é muito mais ampla do aquela que conhecemos logo os países do sul (utilizando-se da analogia Norte-Sul) tem muito à nos ensinar sobre preservação do meio ambiente. Especificamente a relação dos povos originários latino-americanos nos ajudam a compreender o etnocentrismo do conhecimento. Entre as páginas 150-164 da obra, Belloso Martín nos demonstra o erro do direito ao tratar o meio ambiente como uma relação privada, diferentemente da perspectiva biocentrica que vê a natureza como sujeito de direito (p.164-166).

Sem aprofundar o tema, esta reivindicação pós colonial do direito calcado no meio ambiente pretende restabelecer o aspecto coletivo da vida em todas as suas dimensões contrapondo-se ao conceito hegemônico de desenvolvimento que utiliza-se da expropriação dos recursos naturais. Neste sentido, os estudos antropológicos latino-americano demonstraram

como a cosmovisão indígena ajuda a integrar o homem e a natureza ao invés do simples desenvolvimento econômico.

Todo este debate só foi possível como muito bem demonstrou a Professora Nuria Belloso, a partir da construção de um aporte doutrinário, jurisprudencial e internacional sobre a defesa do meio ambiente. (Martín, 2018, p. 175). O impulso doutrinal já se dá na década de 70 do século passado com Roderick no qual reconhece os direitos da natureza. Outros como John Passmore, Thomas Berry e mais contemporaneamente, Godofredo Stutzyn -em um artigo intitulado "direitos da natureza"- sustentam não mais a natureza como objeto mas como sujeito. No que diz respeito ao âmbito internacional vários tratados inovaram na matéria sobre o meio ambiente: declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente; Carta Mundial da natureza e Resoluções da ONU sobre a harmonia da natureza (Belloso Martín, 2018, p. 175-184).

No que diz respeito aos âmbitos constitucional e legal demonstra a autora como o constitucionalismo experimental (Boaventura de Sousa Santos) da Bolívia e Equador revolucionaram o pensamento sobre o meio ambiente a partir de um giro decolonial, sendo complementado por uma gama de leis que vieram a proteger a natureza da expropriação capitalista. Por fim demonstrou a autora (2018, p. 195 e ss.) que os impulsos doutrinal, constitucional e legal tiveram forte reflexo na construção perante os tribunais de uma nova jurisprudência progressista no que diz respeito à proteção do meio ambiente incluindo a proposta da criação do Tribunal internacional do meio ambiente (p.213).

O tema de se conviene ampliar os titulares sujeito de direitos as gerações futuras e a natureza é analisado no estudo. Muito se há escrito sobre meio ambiente, instrumentos de tutela, Direito ambiental e temas relacionados. Mas a pesquisa da Dra. Belloso Martín, aporta uma iniciativa novedosa, como é o estudo da proteção das necessidades das gerações futuras, tentando colocar a justiça intergeracional como chave para entender as diversas projeções que tem as gerações futuras, tales como o meio ambiente e a natureza. A autora reivindica não só uma justiça espacial mas também temporal, vale dizer, um olhar prospectivo –não só retrospectivo- para o qual, os instrumentos e instituições de tutela cobram especial relevância e se conviertem em claves na hora de construir uma proteção efetiva tanto das necessidades das gerações futuras como dos recursos naturais, essenciais para fazer possível os direitos humanos das gerações venideras. Filosofia moral, jurídica e política com interrogantes que interpelam ao

leitor, e com respostas que a autora va construyendo, fazem da obra uma referencia no seu campo.

Data de Submissão: 22/04/2020

Data de Aceite: 30/04/2020